




GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011, DE 2016.

LIDO NA SESSÃO DO DIA <u>31</u> / <u>08</u> / <u>16</u>


Acrescenta o art. 27-A, com seus parágrafos, e art. 27-B ao Texto Constitucional vigente.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O Texto Constitucional vigente passa a vigorar acrescido do art. 27º-A, e seus parágrafos, e art. 27º-B, com a seguinte redação:

Art. 27-A. *Os servidores públicos efetivos das empresas públicas estaduais que forem extintas ou federalizadas passarão a compor o quadro em extinção do Executivo Estadual, sendo redistribuídos de acordo com a compatibilidade laboral e a conveniência da administração. (AC)*

§ 1º - *Aos servidores públicos que exercem suas funções continuamente, desde 31 de dezembro de 1992, em empresas públicas extintas ou federalizadas serão garantidos os direitos trabalhistas de acordo com as legislações trabalhistas aplicáveis. (AC)*

§ 2º - *O Governo do Estado criará um plano para de incentivo à absorção dos trabalhadores de terceirizadas que exercem suas atividades a mais de 10 (dez) anos em empresas públicas extintas ou federalizadas. (AC)*

Art. 27-B. *O patrimônio remanescente da extinção ou federalização das empresas públicas terão como destinação prioritária o pagamento de direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias de servidores.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A 2ª Secretaria

Para conhecimento e adoção de providências
que o assunto requer.

Em, 30 / agosto / 2016


Superintendente Geral

ALE/RR





GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa Acrescenta os arts. 27-A, com seus parágrafos, e 27-B ao Texto Constitucional vigente.

A intenção do Legislador é fazer com que os trabalhadores das empresas públicas que forem extintas ou federalizadas:

- a) passem para quadro em extinção estadual, sendo realocados – no caso dos servidores efetivos;
- b) tenham os seus direitos trabalhistas garantidos – no caso dos servidores que exercem suas funções continuamente, desde 31 de dezembro de 1992;
- c) sejam absorvidos – no caso dos os trabalhadores de terceirizadas que exercem suas atividades a mais de 10 (dez) anos.

A PEC também prevê que a destinação do patrimônio remanescente dessas empresas públicas extintas ou federalizadas tenham por prioridade o pagamento de direitos trabalhistas de servidores.

Apresente PEC é relevante, pois fará com que trabalhares e trabalhadoras, pais e mães de família, que muito fizeram pelo nosso Estado não saiam com grandes prejuízos com os processos de extinção e/ou federalização das empresas públicas onde exercem suas funções. Um grande exemplo disso é o caso da Companhia Energética de Roraima, que perdeu recentemente a concessão de produção de energia – estando na iminência de ser extinta ou federalizada. Com a Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto de Roraima não será diferente.

Dessa forma, pedimos aos pares que se sensibilizem com a presente Proposta de Emenda Constitucional, bem como rogamos pela aprovação desta.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.


Deputado SOLDADO SAMPAIO

Todos os Deputados

Vices

Lideranças

Comunicações

Comissões

Sup. Legislativa

Consultor Legislativo

Publicações

1